



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA nº 484/2015 SPDOC. CC – 132263/2015

Interessado: [REDACTED]

Descrição: Denúncia por e-mail, de ocupação das margens de rio, na Praia Grande em Ubatuba, por marginais e drogados. Praticando também seu uso como lavanderia e cozinha a céu aberto.

Relatório Final

Trata-se de Protocolado instaurado após o recebimento de denúncia recebida via e-mail por um senhor que se denomina [REDACTED] sobre possível ocupação das margens do Rio, no canto direito da praia de Ubatuba localizada na Avenida Armando de Barros Pereira, Praia Grande – SP (fl. 03 a 07). O endereço foi informado posteriormente pelo denunciante, haja vista, na denúncia inicial nos informou que estava tentando fazer a denúncia em diversos órgãos e não conseguiu (fl. 08).

Na sequência, designou-se estes Corregedores signatários para acompanhar as ações necessárias para instruir o auto (fl. 02).

Para início dos trabalhos, oficiou-se o 2º Pelotão da Polícia Militar Ambiental (OF. 331/2015, fls. 09 e 10), para que fosse feita vistoria no local onde supostamente ocorre a denúncia.

Pelo denunciante, nos foram enviadas mais fotografias que ilustram a ocorrência da possível ocupação (fls. 12 à 14).

Não havendo resposta do ofício encaminhado, foi reiterado o pedido de vistoria no local ao mesmo Batalhão (OF. 362/2015, fl. 15).

Em resposta ao ofício, nos foi encaminhado a Informação via e-mail, contendo Ofício de nº 3BPAMB-697/320/15 (fl.18) e fotos da diligência (fl. 19 e 20). Na sequência nos foi encaminhado o original do Ofício (fl.21) acompanhado de Termo de Vistoria Ambiental nº152376 (fl. 22 e 23).

Ainda para prosseguir com as averiguações, convidamos o senhor [REDACTED] para comparecer e esclarecer melhor os fatos (fl.26). Por ele nos foi enviado mais uma foto (fl.28).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Para continuação dos trabalhos, oficiou-se novamente o 2º Pelotão da Polícia Militar Ambiental (OF. 022/2016, fls. 30 e 31), para que fosse feita vistoria no local da novamente.

O denunciante nos encaminhou um e-mail no dia 15 de janeiro de 2016 informando que as irregularidades foram resolvidas (fl.33). Em outra oportunidade, colocou-se a disposição para ser ouvido, caso fosse necessário (fl. 36).

Assim, foi oficiado o Comandante do 2º Pelotão da Polícia Militar, dando reiteração ao pedido de resposta do Ofício 022/2016 (fl. 30), através do Ofício nº 955/2016 (fl. 42). Do qual a resposta foi obtida e apresenta-se às fls. 44/45 e 48/54 deste auto.

É o relatório. Passamos a Opinar.

A denúncia informa sobre possível ocupação das margens do Rio, no canto direito da praia de Ubatuba localizada na Avenida Armando de Barros Pereira, Praia Grande – SP, além da denúncia à diversos órgãos sem o retorno devido. Para diminuir as dúvidas quanto à possível irregularidade e verificar a ocorrência ou não da ocupação, solicitamos verificação do local pela Polícia Militar Ambiental.

De acordo com o Termo de Vistoria Ambiental apresentado pela Polícia, não foram detectados vestígios de uso irregular da área. O local, na parte de cima da Rodovia, encontra-se cercado por arame farpado e o canto direito da praia onde desemboca o rio havia uma grande movimentação de turistas, mas não causa degradação ao meio ambiente, pois a área é desprovida de vegetação.

Após novos recebimentos de imagens do local enviadas pelo senhor [REDACTED] pedimos o seu comparecimento à extinta Setorial para esclarecer melhor as possíveis irregularidades. No mesmo tempo, solicitamos que a Polícia Militar Ambiental fosse novamente ao local e fizesse uma nova vistoria.

No curso das averiguações o próprio denunciante nos encaminhou um e-mail dizendo que a situação irregular havia sido resolvida (fl.33).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por fim, oficiou-se a Polícia Militar Ambiental para dar resposta do Ofício nº 022/2016 (fl. 30). A nós, foi enviada a resposta através do Ofício nº 3BPamb (fl. 48/54), conforme deixa exposto, que não há supressão de vegetação ou outro tipo de infração ambiental no local da denúncia, comprovados pelo Termo Circunstanciado, Boletim de Ocorrência Ambiental e fotos do local.

Restou apenas verificar a possível inoperância dos órgãos estaduais quanto da denúncia formulada. Todavia, se não havia degradação ambiental recente no local, a denúncia de desídia restou prejudicada.

Propositura

Assim, após análise do Termo de Vistoria Ambiental, Termo Circunstanciado, Boletim de Ocorrência Ambiental e as fotos do local não verificamos quaisquer irregularidades no endereço constante na denúncia, já que nas imagens não constam qualquer tipo de ocupação. Frente ao e-mail recebido por esta Corregedoria do próprio denunciante que nos informa que a situação denunciada foi sanada, sendo assim, não há no que se falar em continuação das averiguações por parte desta. Considerando ainda, que não foi detectada nenhuma irregularidade ambiental recente o que prejudica a continuidade da apuração acerca da desídia.

Desta forma opinamos pelo arquivamento definitivo dos presentes autos, com base no art. 6º, III, do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011.

À consideração superior.

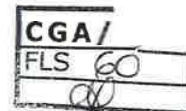
CGA/DI, em 02 de agosto de 2016.


DANIEL DA SILVA LIMA

Corregedor


JOÃO VANE CAVALCANTE REIS

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

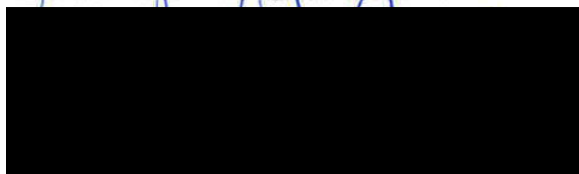
PROTOCOLADO CGA nº 484/2015 SPDOC. CC – 132263/2015

Interessado: Richard

Descrição: Denúncia por e-mail, de ocupação das margens de rio, na Praia Grande em Ubatuba, por marginais e drogados. Praticando também seu uso como lavanderia e cozinha a céu aberto.

1. Visto;
2. Junte-se Relatório Final dos Corregedores;
3. Encaminhe-se o auto, para a Presidência da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e providências;
4. À consideração superior.

CGA/DI, em 02 de agosto de 2016.



JOAO BATISTA PALMA BEOLCHI

Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA nº 484/2015 SPDOC. CC – 132263/2015

Interessado: [REDACTED]

Descrição: Denúncia por e-mail, de ocupação das margens de rio, na Praia Grande em Ubatuba, por marginais e drogados. Praticando também seu uso como lavanderia e cozinha a céu aberto.

1. Ciente;
2. Considerando a Manifestação dos Corregedores juntada às fls. 57 a 59, que acolho, **ARQUIVE-SE** o presente procedimento.

CGA, em 23 de agosto de 2016.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

ENDY YOSHINAGA
CORREGEDOR DE ESTADO
COORDENADOR DE AÇÃO NA CGA